PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.884, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP a promover a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de 9 (nove) Operadores de Máquinas Pesadas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP a promover a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de 9 (nove) Operadores de Máquinas Pesadas.

Parágrafo único. Os empregados contratados com base nesta Lei deverão reger-se pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, perceberão salário correspondente ao nível 7 (sete) do Quadro Geral de empregados da Autarquia.

Art. 2º Para a contratação prevista nesta Lei será exigida a instrução correspondente ao curso Fundamental incompleto e experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano**.**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo